ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 779/91.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 116 DA LEI 770/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 116 da Lei 770/90:

"Art. 116- O prazo de parcelamento da Contribuição de Melhoria será de:

I -até 36 (trinta e seis) meses para para contribuintes que comprovarem renda mensal total de zero até três vezes a menor remuneração paga no país;

II -até 24 (vinte e quatro) meses para os que tiverem renda mensal acima do limite do inciso anterior.

Parágrafo Único- Só é permitido o lançamento de novo Plano de Obras de mesma espécie e sobre o qual incida a Contribuição de Melhoria, depois de executado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Plano de Obras em andamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 23 de abril de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.